



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

RELATÓRIO

PROCESSO Nº 33 de 2025

Conforme determina os artigos 37 e 39 do Regimento Interno Vigente as **COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, tem nobre missão de apresentar o presente Relatório em relação ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 20 de 2025, de autoria da Vereadora Maria Cristina Choquetta, cuja a relatoria foi atribuída ao Vereador Everton Bombarda.

I. Exposição da Matéria

O presente Substitutivo ao Projeto de Lei tem por finalidade alterar dispositivos da **Lei Ordinária nº 5.115, de 10 de junho de 2011**, que institui o **Programa Municipal de Combate e Prevenção da Dengue** e dá outras providências.

Trata-se de um projeto que visa aprimorar, modernizar e conferir maior rigor à legislação vigente no combate à dengue, reconhecendo a gravidade da doença que atualmente atinge proporções epidêmicas, causando inúmeros transtornos à população e ao sistema de saúde pública.

Sabe-se que grande parte da disseminação da dengue pode ser evitada por meio do controle eficiente do vetor transmissor, o mosquito *Aedes aegypti*. Impedir ou dificultar a proliferação desse vetor é, portanto, essencial para reduzir a transmissão da doença.

A proposta decorre de diversas conversas e análises realizadas junto aos agentes de fiscalização que atuam na linha de frente do combate à dengue, os quais sinalizaram a necessidade de mudanças na legislação atual para conferir maior severidade às medidas de controle, refletindo a seriedade do problema, e facilitar a atuação dos agentes.

Dentre as principais alterações propostas, destacam-se:

- **Aumento de 50% nos valores das multas aplicáveis**, tomando como base os valores atuais corrigidos pelo IPCA, mantendo a multa como forma de conscientização mesmo nos casos de regularização, com possibilidade de redução de até 30% quando a infração for sanada dentro do prazo estipulado;
- **Redução do prazo para regularização da infração para 2 dias**, tornando mais célere a solução dos problemas identificados;
- **Aplicação de multa em dobro em caso de reincidência**, com previsão de aumento progressivo para infrações subsequentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

- **Inclusão de penalidades específicas para empresas imobiliárias** que dificultem ou impeçam a ação dos agentes de fiscalização no combate ao vetor;
- **Adoção de atuação mais rigorosa em residências onde seja constatado acúmulo de materiais propícios à proliferação do mosquito**, reforçando a fiscalização e o cumprimento das normas.

Com essas medidas, o substitutivo busca tornar o Programa Municipal de Combate e Prevenção da Dengue mais eficiente, robusto e adaptado à realidade epidemiológica atual, promovendo maior segurança à população e reforçando o compromisso do Município com a saúde pública.

II. Do mérito e conclusões do Relator

O Substitutivo ao Projeto de Lei em análise tem como objetivo fundamental aprimorar e modernizar a legislação municipal que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da Dengue, a fim de torná-lo mais rigoroso e eficiente diante da atual situação epidemiológica que se caracteriza como uma epidemia.

No mérito, destaca-se que as alterações propostas, como o aumento das multas, a redução do prazo para regularização das infrações e a aplicação de penalidades mais severas em casos de reincidência, representam medidas necessárias para fortalecer a atuação do poder público e promover maior responsabilidade dos cidadãos e das empresas na prevenção da proliferação do mosquito *Aedes aegypti*.

Ademais, a inclusão de penalidades específicas para empresas imobiliárias que dificultem a fiscalização e a intensificação da fiscalização em residências com acúmulo de materiais reforçam o compromisso com a saúde pública e contribuem para a efetividade do programa.

Tais medidas alinham-se aos princípios da eficiência, legalidade e proteção à saúde pública, sem, contudo, implicar em aumento de despesas públicas, o que reforça a viabilidade administrativa da proposição.

Diante do exposto, este Relator manifesta-se favoravelmente à aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 20/2025, reconhecendo seu mérito, pertinência e relevância para o fortalecimento das políticas municipais de combate à dengue e outras arboviroses.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Nesta análise é importante ressaltar que esta relatoria, embasada em criteriosa avaliação, não identificou a necessidade de propor emendas ou subemendas ao Substitutivo em análise.

IV. Decisão do Relator

Dessa forma, esta Relatoria, após análise, chega à conclusão de que a presente proposição não revela quaisquer vícios que possam prejudicar a sua tramitação. Baseado na análise feita por esta comissão, é com satisfação que este parecer é apresentado como **FAVORÁVEL** à aprovação do **Substitutivo** em questão. Portanto, encaminhamos este processo para que o Plenário aprecie a presente proposição com vistas ao benefício da coletividade e bem estar da população do nosso município.

Vereador Everton Bombarda
Membro da Comissão/Relator

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 84EM-2CEN-C7KT-JT60



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERENTE AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 20 DE 2025 DE AUTORIA DA VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA.

Em estrita consonância com o voto proferido pelo eminente Relator e em cumprimento ao artigo 39 do Regimento Interno Vigente, todos os membros da comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e de Finanças e Orçamento foram **favoráveis** ao presente parecer no **substitutivo** do projeto de Lei em análise.

A implementação de programas s como esses servem para refletir sobre o tema e também demonstra o compromisso público com as questões sociais e a saúde pública, fortalecendo a confiança da população nas ações locais.

A tramitação deste projeto se apresenta como um passo importante em benefício de toda a população e, demonstrando que os Poderes Legislativo e Executivo estão alinhados em prol do bem-estar e da qualidade de todos.

Portanto, esta Comissão manifesta o Parecer FAVORÁVEL, ao presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 09 de setembro de 2025

Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello
Presidente

Vereador Everton Bombarda
Vice Presidente/ Relator

Vereador Willians Mendes de Oliveira
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA
Presidente

VEREADOR MÁRCIO DENER CORAN
Vice-Presidente

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=84EM2CENC7KTJT60>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 84EM-2CEN-C7KT-JT60

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 84EM-2CEN-C7KT-JT60